

I. MIGRAÇÃO

Dimensão externa

1. O Conselho Europeu recorda as suas conclusões de outubro a respeito da rota do Mediterrâneo Oriental. O Conselho Europeu reitera o seu empenho na Declaração UE-Turquia e salienta a importância de uma implementação integral e não discriminatória de todos os seus aspetos. Renova também o seu compromisso de continuar a prestar apoio aos países ao longo da rota dos Balcãs Ocidentais. O Conselho Europeu aprova o Plano de Ação Conjunto sobre a implementação da declaração UE-Turquia elaborado entre a Grécia e a Comissão, e congratula-se por a Grécia ter já tomado as primeiras medidas para a sua implementação. O Conselho Europeu exorta todos os Estados-Membros a assegurarem a célere implementação do Plano de Ação Conjunto.
2. O novo Quadro de Parceria para a cooperação é uma ferramenta importante para combater a migração ilegal e as suas causas profundas, particularmente no que diz respeito à rota do Mediterrâneo Central. O Conselho Europeu regista com agrado os progressos realizados na implementação dos pactos com cinco países africanos de origem e de trânsito e a crescente adesão dos países parceiros a este processo. À luz desta experiência, poder-se-á ponderar o estabelecimento de pactos adicionais ou outras formas de cooperação, tendo em conta os recursos disponíveis. Os objetivos do Quadro de Parceria estabelecidos pelo Conselho Europeu em junho último deverão ser integrados noutras políticas e instrumentos externos da UE e dos seus Estados-Membros. O Conselho Europeu exorta os Estados-Membros a prosseguirem e a intensificarem o seu envolvimento no âmbito do Quadro de Parceria e acompanhará de perto os progressos no que respeita à contenção dos fluxos e à melhoria das taxas de regresso.
3. A fim de reforçar a implementação do Plano de Ação de Valeta e do Quadro de Parceria, ao acordo alcançado no Conselho sobre o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável e o mandato de empréstimo externo do BEI deverá seguir-se a rápida adoção da legislação pertinente. Neste contexto, o Conselho Europeu congratula-se com o facto de o BEI ter começado a implementar a sua Iniciativa Resiliência para os Balcãs Ocidentais e a Vizinhança Meridional.

4. O Conselho Europeu sublinha a necessidade de reforçar o apoio prestado à guarda costeira da Líbia, inclusive através da operação EUNAVFOR MED SOPHIA, de modo a aumentar a sua capacidade para prevenir a perda de vidas no mar e dismantelar o modelo de negócio dos passadores. Paralelamente, devem ser tomadas iniciativas para oferecer aos migrantes retidos na Líbia oportunidades de regresso voluntário assistido e para reduzir o número viagens perigosas.
5. O Conselho Europeu recorda a importância de se colocar à disposição do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) e da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira os recursos adequados. Congratula-se com o facto de o EASO ir começar a recrutar pessoal próprio para garantir uma capacidade estável e sustentável. Além disso, reitera a necessidade de manter a vigilância relativamente a outras rotas, incluindo a do Mediterrâneo Ocidental, a fim de poder reagir rapidamente aos acontecimentos.

Dimensão interna

6. A aplicação efetiva dos princípios da responsabilidade e da solidariedade continua a ser um objetivo comum. Os esforços sustentados empreendidos nos últimos meses para reexaminar o Sistema Europeu Comum de Asilo revelaram alguns domínios de convergência, enquanto outros domínios requerem esforços adicionais. Com base nesses esforços, convida-se o Conselho a dar continuidade ao processo com vista a obter um consenso sobre a política da UE em matéria de asilo durante a próxima Presidência.
7. Os Estados-Membros deverão intensificar ainda mais os seus esforços para acelerar a recolocação, em particular no caso dos menores não acompanhados, e os regimes de reinstalação existentes¹.

¹ Sem prejuízo da posição da Hungria e da Eslováquia, tal como consta dos processos instaurados no Tribunal de Justiça relativos à Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, e da posição da Polónia, que interveio a favor das recorrentes.

II. SEGURANÇA

Segurança interna

8. O Conselho Europeu reafirma o seu empenho na implementação da Estratégia de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020. O acordo político entre os legisladores sobre a diretiva relativa à luta contra o terrorismo é uma etapa importante, a que deverá seguir-se a rápida adoção das propostas sobre as armas de fogo e o combate ao branqueamento de capitais, bem como a implementação da nova legislação relativa ao registo de identificação dos passageiros (PNR). O Conselho Europeu apela a uma cooperação efetiva com os prestadores de serviços eletrónicos estabelecidos dentro e fora da UE.
9. O Conselho Europeu congratula-se com o acordo alcançado sobre o Código das Fronteiras Schengen revisto, que reforça os controlos sistemáticos de todos os viajantes que atravessam as fronteiras externas da UE, e apela aos Estados-Membros para que o apliquem rapidamente, tendo simultaneamente em conta as situações específicas de alguns Estados-Membros. Os legisladores deverão chegar a acordo, até junho de 2017, sobre o Sistema de Entrada/Saída e, até final de 2017, sobre um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem, a fim de assegurar que os viajantes isentos da obrigação de visto sejam controlados de forma sistemática. O Conselho Europeu apela igualmente à prossecução do trabalho para garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação e bases de dados.

Segurança externa e defesa

10. Os europeus têm de assumir maior responsabilidade pela sua segurança. Para reforçar a segurança e a defesa da Europa num contexto geopolítico difícil e para proteger melhor os seus cidadãos, confirmando os compromissos que assumiu anteriormente a este respeito, o Conselho Europeu salienta a necessidade de envidar mais esforços, nomeadamente consagrando a esta tarefa recursos adicionais suficientes, tendo ao mesmo tempo em conta as circunstâncias nacionais e os compromissos jurídicos assumidos. Para os Estados-Membros que também são membros da OTAN, tal está em conformidade com as diretrizes da OTAN sobre as despesas de defesa. O Conselho Europeu apela igualmente a que se reforce a cooperação para o desenvolvimento das capacidades necessárias, e a que se assumo o compromisso de disponibilizar essas capacidades quando necessário. A União Europeia e os seus Estados-Membros têm de ser capazes de contribuir decisivamente para os esforços coletivos, bem como de agir autonomamente, quando e onde necessário, e com os seus parceiros sempre que possível. O Conselho Europeu aguarda com expectativa uma revisão global do mecanismo Athena, até ao final de 2017.

11. O Conselho Europeu aprova as conclusões do Conselho de 14 de novembro e de 17 de outubro de 2016 sobre a execução da Estratégia Global da UE no domínio da segurança e da defesa, que estabelece o nível de ambição da UE. O Conselho Europeu convida a Alta Representante e os Estados-Membros a darem um seguimento abrangente a essas conclusões. Nos próximos meses, na sequência das conclusões do Conselho, a Alta Representante apresentará, em particular, propostas sobre o desenvolvimento das capacidades civis, os parâmetros para uma análise anual coordenada em matéria de defesa a ser conduzida pelos Estados-Membros, o processo de desenvolvimento de capacidades militares tendo em conta os aspetos relativos à investigação e tecnologia (I&T) e os aspetos industriais, a criação de uma capacidade operacional permanente de planeamento e execução a nível estratégico, o reforço da pertinência, da facilidade de utilização e da capacidade de projeção do conjunto de instrumentos de resposta rápida da UE, os elementos e opções para uma cooperação estruturada permanente inclusiva, baseada numa abordagem modular e que delinieie possíveis projetos, e a cobertura de todos os requisitos no âmbito da iniciativa "Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento". Neste contexto, o Conselho Europeu convida os legisladores a realizarem rapidamente os trabalhos relativos à proposta da Comissão sobre o desenvolvimento das capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento, com vista a firmar um acordo no primeiro semestre de 2017.
12. O Conselho Europeu congratula-se com as propostas da Comissão sobre o Plano de Ação Europeu de Defesa enquanto contributo desta Instituição para o desenvolvimento da política europeia de segurança e defesa, salientando a importância de implicar plenamente os Estados-Membros, e apela a todos os intervenientes relevantes para que façam avançar os trabalhos. O Conselho é convidado a analisar rapidamente as propostas da Comissão sobre a matéria. O BEI é convidado a estudar medidas adequadas com vista a apoiar os investimentos em atividades de investigação e desenvolvimento no domínio da defesa. A Comissão é também convidada a apresentar no primeiro semestre de 2017 propostas para a criação de um Fundo Europeu de Defesa que inclua uma vertente para o desenvolvimento conjunto de capacidades definidas de comum acordo pelos Estados-Membros.
13. O Conselho Europeu insta a uma ação célere para dar seguimento às conclusões do Conselho de 6 de dezembro de 2016 sobre a implementação da Declaração Conjunta assinada em Varsóvia pelos dirigentes da UE e da OTAN, evitando a duplicação e assegurando a complementaridade entre a UE e a OTAN no que respeita às ameaças híbridas, às questões marítimas, à cibersegurança, à comunicação estratégica, às capacidades de defesa, à indústria da defesa e à investigação neste domínio, aos exercícios e ao desenvolvimento de capacidades nos domínios da defesa e da segurança.

14. O Conselho Europeu apela a que os trabalhos relativos à segurança externa e defesa avancem rapidamente e solicita ao Conselho que preste informações sobre este assunto no mês de março, para que o Conselho Europeu possa analisar os progressos realizados. O Conselho Europeu facultará novas orientações estratégicas em junho.
15. O Conselho Europeu manterá na ordem do dia as questões relacionadas com a segurança e a defesa, com vista a avaliar regularmente os progressos e a definir, nessa base, as prioridades estratégicas e políticas adequadas.

III. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL, JUVENTUDE

16. O Conselho Europeu congratula-se com o acordo alcançado no Conselho sobre o prolongamento da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), que deverá ser adotado pelos legisladores no primeiro semestre de 2017. Toma também conhecimento de que o Conselho está atualmente em condições de entabular negociações com o Parlamento Europeu sobre a modernização dos instrumentos de defesa comercial.
17. O Conselho Europeu reitera a importância das diversas estratégias para o mercado único e da União da Energia, que deverão estar concluídas e implementadas até 2018. Até essa data, certas questões fundamentais terão de ser resolvidas². Congratula-se com os progressos alcançados até à data e insta todas as instituições a tirarem partido desta dinâmica e a aumentarem mais ainda o nível de ambição, nomeadamente nos domínios vitais dos serviços e do mercado único digital, na perspetiva do Conselho Europeu de março de 2017. Apela à eliminação de obstáculos que ainda persistam no mercado único, incluindo os que entrem a livre circulação de dados.
18. O Conselho Europeu apela à continuação da Garantia para a Juventude e regozija-se com o aumento do apoio à Iniciativa para o Emprego dos Jovens. Apela igualmente à prossecução dos trabalhos no que diz respeito às recentes iniciativas da Comissão dedicadas à juventude, incluindo as iniciativas sobre a mobilidade, a educação, o desenvolvimento de competências e o Corpo Europeu de Solidariedade.
19. O Conselho Europeu exorta o Conselho e a Comissão a avaliarem o impacto da integração da política industrial nas iniciativas estratégicas da UE e a ponderarem ações concretas para reforçar e modernizar a base industrial do mercado único.

² Para a Polónia, tal significa nomeadamente a liberdade de determinar o seu cabaz energético e garantir a segurança do aprovisionamento energético.

20. O Conselho Europeu salienta a necessidade de concluir a união bancária no que toca a reduzir e partilhar riscos no setor financeiro, na sequência apropriada, conforme disposto nas conclusões do Conselho de 17 de junho de 2016 sobre um roteiro para este fim. Neste contexto, o Conselho Europeu exorta o Conselho a analisar rapidamente as recentes propostas da Comissão destinadas a aumentar a resiliência do setor financeiro.

IV. CHIPRE

21. Após uma apresentação do Presidente da República de Chipre sobre as negociações relativas à resolução da questão de Chipre, o Conselho Europeu reiterou o seu apoio ao processo em curso com vista à reunificação de Chipre. A UE, tendo em conta que Chipre é e continuará a ser membro da nossa União após a resolução, está pronta a participar na Conferência de Genebra sobre Chipre, em 12 de janeiro de 2017.

V. RELAÇÕES EXTERNAS

Ucrânia

22. O Conselho Europeu reitera o seu compromisso com o direito internacional e a integridade territorial da Ucrânia, e bem assim com a celebração do Acordo de Associação UE-Ucrânia, incluindo no estabelecimento de uma zona de comércio livre abrangente e aprofundado. Os acordos de associação têm como objetivo apoiar os países parceiros na via que os conduz a tornarem-se democracias estáveis e prósperas e refletir a importância estratégica e geopolítica que a União Europeia atribui ao contexto regional. Por conseguinte, completar o processo de ratificação continua a ser um objetivo crucial da UE.
23. Tendo registado atentamente os resultados do referendo realizado nos Países Baixos, em 6 de abril de 2016, sobre o projeto de lei que aprova o Acordo de Associação e as preocupações manifestadas pelo Primeiro-Ministro dos Países Baixos antes do referendo, o Conselho Europeu toma nota da Decisão dos Chefes de Estado ou de Governo dos 28 Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho Europeu (anexo), que dá resposta a essas preocupações, em plena conformidade com o Acordo de Associação e os Tratados da UE.

24. O Conselho Europeu regista que a Decisão constante do anexo é juridicamente vinculativa para os 28 Estados-Membros da União Europeia e só pode ser alterada ou revogada de comum acordo pelos seus Chefes de Estado ou de Governo. A Decisão produzirá efeitos quando o Acordo de Associação tiver sido ratificado pelo Reino dos Países Baixos e celebrado pela União. Se tal não acontecer, a Decisão deixará de existir.
25. O Conselho Europeu saúda os resultados da Cimeira UE-Ucrânia de 24 de novembro de 2016 e salienta a permanente vontade da União de aprofundar e reforçar a sua relação com a Ucrânia no contexto dos atuais desafios. O Conselho Europeu reconhece os resultados obtidos pela Ucrânia na implementação de reformas para cumprir as normas europeias e o facto de a Ucrânia ter cumprido as condições necessárias a um regime de isenção de vistos com a União. Os legisladores são convidados não só a adotarem um sólido mecanismo de suspensão, mas também a concluírem o processo conducente à supressão da obrigação de visto para a Ucrânia e a Geórgia.

Síria

26. O Conselho Europeu condena vigorosamente a ofensiva ininterrupta contra Aleppo por parte do regime sírio e dos seus aliados, nomeadamente a Rússia e o Irão, incluindo os ataques em que são deliberadamente visados a população civil e os hospitais. O Conselho Europeu apela urgentemente ao regime e à Rússia, bem como a todas as partes no conflito sírio para que apliquem imediatamente as seguintes quatro medidas urgentes:
- a) A evacuação, em condições seguras e dignas, dos habitantes da zona oriental de Aleppo para o destino da sua escolha sob a vigilância e a coordenação das Nações Unidas. Os membros da proteção civil e da administração civil devem beneficiar igualmente de uma evacuação sem entraves sob a vigilância das Nações Unidas. A evacuação deve começar pelas pessoas mais gravemente feridas;
 - b) Uma ajuda e proteção imediatas e incondicionais para todos os habitantes da zona oriental de Aleppo, sem discriminação e em conformidade com o direito internacional humanitário, garantindo às Nações Unidas e aos seus parceiros no terreno o acesso total e sem entraves para a distribuição de bens de primeira necessidade e a prestação de cuidados médicos de urgência, tal como previsto na Resolução 2258 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para a totalidade da Síria;

- c) Uma verdadeira proteção para a totalidade do pessoal e instalações médicas em todo o país, em conformidade com a Resolução 2286 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nomeadamente para os hospitais fronteiriços de Atmeh, Darkouch, Bab el Hawa e Bab Salameh;
- d) O direito internacional humanitário tem de ser aplicado na zona oriental de Aleppo, mas também em todo o país, e em particular em todas as zonas onde os civis têm estado sitiados.

A UE, enquanto primeiro prestador de apoio humanitário à população síria, continuará a trabalhar para atingir estes objetivos.

27. As hostilidades na Síria têm de cessar de imediato. A UE trabalhará de forma construtiva com todos os parceiros, sob a égide das Nações Unidas, rumo a uma transição conforme previsto na Resolução 2254 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Para esse efeito, o Conselho Europeu convida a Alta Representante a prosseguir os contactos diretos que tem mantido com todos os parceiros pertinentes. Os responsáveis pelas violações do direito internacional, algumas das quais poderão constituir crimes de guerra, têm de responder pelos seus atos. A UE está a ponderar todas as opções disponíveis. A UE só apoiará a reconstrução da Síria quando estiver firmemente em curso uma transição política credível.

Decisão dos Chefes de Estado ou de Governo dos 28 Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho Europeu, sobre o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

Os Chefes de Estado ou de Governo dos 28 Estados-Membros da União Europeia, cujos governos são signatários do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro ("o Acordo"),

Registando os resultados do referendo realizado nos Países Baixos, em 6 de abril de 2016, sobre o projeto de lei que aprova o Acordo de Associação UE Ucrânia e as preocupações manifestadas pelo Primeiro-Ministro do Reino dos Países Baixos antes do referendo,

Desejando dar resposta a essas preocupações em plena conformidade com o Acordo de Associação UE Ucrânia e os tratados da UE, e de acordo com o objetivo da UE de aprofundar as relações com a Ucrânia,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 15 de dezembro de 2016,

Decidiram adotar o seguinte texto, como seu entendimento comum, que deverá produzir efeitos quando o Acordo tiver sido ratificado pelo Reino dos Países Baixos e celebrado pela União Europeia:

A

Visando estabelecer uma relação estreita e duradoura entre as Partes no Acordo com base em valores comuns, o Acordo não confere no entanto à Ucrânia o estatuto de país candidato à adesão à União nem constitui um compromisso de conferir esse estatuto à Ucrânia no futuro.

B

O Acordo reafirma a cooperação com a Ucrânia nos domínios da segurança, nomeadamente em relação à prevenção de conflitos, à gestão de crises e à não proliferação de armas de destruição maciça. Não impõe à União nem aos seus Estados-Membros a obrigação de fornecerem garantias de segurança coletivas ou outro tipo de auxílio ou assistência militar à Ucrânia.

C

Embora estabeleça o objetivo de reforçar a mobilidade dos cidadãos, o Acordo não concede aos nacionais da Ucrânia nem aos cidadãos da União o direito de residirem e trabalharem livremente no território, respetivamente, dos Estados-Membros ou da Ucrânia. O Acordo não afeta o direito de os Estados-Membros determinarem os volumes de admissão de nacionais da Ucrânia no respetivo território para aí procurarem trabalho, assalariado ou não assalariado.

D

O Acordo reitera o empenho da União em apoiar o processo de reformas na Ucrânia. O Acordo não exige um apoio financeiro adicional dos Estados-Membros à Ucrânia, nem altera o direito exclusivo de cada Estado-Membro determinar a natureza e o volume do respetivo apoio financeiro bilateral.

E

A luta contra a corrupção é fundamental para reforçar a relação entre as Partes no Acordo. No âmbito do Acordo, as Partes cooperarão no combate e na prevenção da corrupção nos setores público e privado. A cooperação entre as Partes relacionada com o Estado de direito tem por objetivo, em especial, o reforço do poder judicial e a melhoria da sua eficácia, salvaguardando a sua independência e imparcialidade e combatendo a corrupção.

F

O respeito pelos princípios democráticos, os direitos humanos e as liberdades fundamentais e o respeito pelo princípio do Estado de direito, nomeadamente nos termos referidos sob o ponto E, constituem elementos essenciais do Acordo. As Partes devem cumprir as suas obrigações no âmbito do Acordo, cuja aplicação e cumprimento serão monitorizados. Em conformidade com o artigo 478.º do Acordo, cada Parte pode tomar as medidas adequadas em caso de incumprimento das obrigações. Na seleção das medidas adequadas, deverão ser prioritariamente consideradas as medidas que menos perturbem o funcionamento do Acordo. Em último recurso, essas medidas podem incluir a suspensão de quaisquer direitos ou obrigações previstos nas disposições do Acordo.
